



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ  
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

## **RESOLUÇÃO Nº 139/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Regulamenta o Regimento Interno da Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá e aprova o modelo de Termo de Posse e Declarações do Ouvidor Geral.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 121/2019, especialmente nos arts. 45 a 47, e na Resolução nº 51/2021/CSDPEAP, com alterações da Resolução nº 117/2025/CSDPEAP, RESOLVE estabelecer o presente Regimento Interno:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Ouvidoria Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Amapá, destinado à promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição, ao fortalecimento da participação social e ao aprimoramento de suas práticas, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

**Art. 2º** A Ouvidoria Geral atuará com independência funcional, em regime de cooperação com os órgãos da Defensoria Pública, sem subordinação técnico-funcional quanto às suas manifestações, recomendações e relatórios, preservadas as competências legais dos órgãos de Administração Superior e da Corregedoria Geral.

**Art. 3º** A atuação da Ouvidoria Geral observará, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, acessibilidade, urbanidade, proteção de dados e confidencialidade, bem como o dever de repelir conduta que signifique ingerência político-partidária, tráfico de influência ou parcialidade no serviço público.

**Art. 4º** Para fins deste Regimento, considera-se manifestação todo pedido, reclamação, denúncia, sugestão, elogio, crítica, solicitação de providência ou informação dirigido à Ouvidoria Geral.

**Art. 5º** As normas e procedimentos relativos ao processo de escolha do Ouvidor Geral serão objeto de resolução própria do Conselho Superior.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Da direção e do regime do cargo**

**Art. 6º** A Ouvidoria Geral será dirigida pelo Ouvidor Geral, escolhido e nomeado na forma da Lei Complementar Estadual nº 121/2019 e das normas específicas do Conselho Superior, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

**Art. 7º** O cargo de Ouvidor Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 8º** A Ouvidoria Geral contará com suporte administrativo e técnico, conforme estrutura disponibilizada pela Administração Superior.

#### **Seção II**

##### **Das competências**

**Art. 9º** Compete à Ouvidoria Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 121/2019:

**I** - receber e encaminhar ao Corregedor Geral representação contra membros e servidores, assegurada a defesa preliminar;

**II** - propor aos órgãos de Administração Superior medidas e ações voltadas à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

**III** - elaborar e divulgar relatório semestral de atividades, com medidas propostas e descrição dos resultados obtidos;

**IV** - participar, com direito a voz, do Conselho Superior;

**V** - promover intercâmbio com a sociedade civil;

**VI** - estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, receber sugestões e reclamações, adotar providências pertinentes e informar resultados aos interessados;

**VII** - contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública;

**VIII** - manter contato permanente com os órgãos da Instituição, estimulando atuação em sintonia com os direitos dos usuários;

**IX** – coordenar pesquisas periódicas e produzir estatísticas sobre satisfação dos usuários, divulgando resultados.

**Art. 10.** No exercício do cargo e de suas funções, o Ouvidor Geral terá livre acesso a locais e documentos necessários à verificação das manifestações, observados sigilo legal e proteção de dados.

**Art. 11.** A Ouvidoria Geral não exerce competência correccional e não substitui os órgãos de Administração Superior, cabendo-lhe encaminhar representações, sugestões e propostas às instâncias competentes, preservadas as atribuições de cada órgão.

### **Seção III**

#### **Do local, horários e canais de atendimento**

**Art. 12.** O endereço, horários de funcionamento e canais oficiais de atendimento serão amplamente divulgados e mantidos atualizados no sítio eletrônico da DPE/AP.

**Art. 13.** A Ouvidoria Geral manterá, preferencialmente, canais de atendimento presencial e remoto, incluindo telefone, e-mail institucional e formulário eletrônico.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO RECEBIMENTO, CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES**

##### **Seção I**

#### **Do recebimento e do registro**

**Art. 14.** As representações e manifestações poderão ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive membros e servidores da Instituição, entidade ou órgão público.

**Art. 15.** Recebida a manifestação, a Ouvidoria Geral providenciará o registro em sistema próprio, com número de protocolo e data, fornecendo comprovante ao manifestante sempre que houver canal válido para devolutiva.

**Art. 16.** A Ouvidoria Geral poderá solicitar complementação de informações quando a manifestação não contiver elementos mínimos para

encaminhamento ou apuração.

## **Seção II**

### **Da classificação das manifestações**

**Art. 17.** As manifestações dirigidas à Ouvidoria Geral serão classificadas:

I - quanto à sua natureza:

a) Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação referente à execução de determinada política ou serviço público oferecido ou atendimento recebido;

b) Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;

c) Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

d) Reclamação: demonstração de insatisfação relativamente a determinada política ou serviço público;

e) Denúncia: comunicação da prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgãos apuratórios competentes;

f) Pedido de Acesso à Informação: manifestação realizada por pessoa física ou jurídica, com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011 e na legislação estadual aplicável, requerendo informações específicas acerca de determinado assunto.

II - quanto ao tipo de identificação:

a) Identificado: quando o usuário manifestante não solicitar resguardo da proteção de sua identidade e demais atributos de identificação;

b) Sigiloso: quando o usuário manifestante solicitar resguardo da proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, devendo a Ouvidoria adotar medidas para restringir o acesso a tais dados ao estritamente necessário;

c) Anônimo: quando o usuário manifestante não se identificar, hipótese em que não haverá protocolo para devolutiva individual, e o processamento ficará condicionado à existência de elementos mínimos que permitam encaminhamento útil, inclusive indícios mínimos de autoria e materialidade, quando cabível.

## **Seção III**

### **Da triagem, encaminhamento e prazos**

**Art. 18.** A Ouvidoria Geral realizará triagem preliminar para verificar suficiência mínima de informações, solicitar complementação quando necessário e identificar providências urgentes.

**Parágrafo único.** Poderão ser arquivadas, mediante decisão motivada, manifestações manifestamente improcedentes, genéricas ou sem elementos mínimos, com a devida comunicação à Corregedoria-Geral.

**Art. 19.** As representações contra membros e servidores serão encaminhadas à Corregedoria Geral, assegurada a defesa preliminar, na forma da lei.

**Art. 20.** As manifestações relacionadas a rotinas, estrutura, atendimento e melhoria de serviços serão encaminhadas ao órgão competente da Administração Superior, para ciência e providências.

**Art. 21.** Prazos referenciais:

**I** - confirmação de recebimento: até 2 (dois) dias úteis;

**II** - encaminhamento interno ou resposta inicial: até 10 (dez) dias úteis;

**III** - resposta conclusiva: até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, mediante justificativa.

**Parágrafo único.** Os órgãos e unidades da Defensoria Pública deverão prestar informações à Ouvidoria no prazo fixado, que não será inferior a 5 (cinco) dias.

## **Seção IV**

### **Do sigilo e proteção de dados**

**Art. 22.** A Ouvidoria Geral assegurará sigilo da identidade quando solicitado e cabível, bem como a confidencialidade das informações sensíveis, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa quando houver imputação formal de conduta.

**Art. 23.** Os relatórios e estatísticas serão divulgados com dados agregados e, quando necessário, anonimizados, vedada a exposição indevida de casos individualizados.

## **CAPÍTULO IV**

### **REGRAS DE PRIORIZAÇÃO**

**Art. 24.** A Ouvidoria Geral adotará critérios objetivos de priorização

para assegurar resposta adequada e tempestiva, especialmente em:

- I** - situações de urgência com risco atual de dano grave;
- II** - casos envolvendo violência, ameaça, coação, intimidação ou grave vulnerabilidade;
- III** - demandas relativas a pessoas em condição de vulnerabilidade social, econômica, informacional ou por barreiras de acesso;
- IV** - casos com risco de perecimento de direito por prazo;
- V** - manifestações que indiquem falha sistêmica relevante e recorrente.

**Art. 25.** A priorização será motivada por dados objetivos e não autoriza tratamento discriminatório.

**Art. 26.** Identificada hipótese de urgência, a Ouvidoria Geral poderá encaminhar imediatamente ao órgão competente com destaque de urgência, registrar as medidas adotadas e, quando possível, comunicar o manifestante.

## **CAPÍTULO V**

### **OUVIDORIA ITINERANTE E VISITAS TÉCNICAS**

**Art. 27.** A Ouvidoria Geral poderá realizar ações de ouvidoria itinerante e visitas técnicas às unidades da Defensoria Pública, bem como em locais externos, com objetivo de ampliar acesso, ouvir usuários e identificar oportunidades de melhoria.

**Art. 28.** A realização de ação itinerante ou visita técnica deverá ser previamente registrada, com indicação mínima de local, data, período, equipe responsável e objetivo.

**Art. 29.** De cada ação itinerante ou visita técnica será produzido relatório, contendo, no mínimo:

- I** - unidade ou local visitado e data;
- II** - equipe participante;
- III** - condições observadas de atendimento e acessibilidade;
- IV** - volume e natureza das manifestações registradas;
- V** - principais achados e recomendações;
- VI** - encaminhamentos efetuados e prazos sugeridos.

**Art. 30.** As ações de ouvidoria itinerante e visitas técnicas que



**Art. 34.** A Ouvidoria Geral coordenará pesquisas periódicas e produzirá estatísticas sobre o índice de satisfação dos usuários, divulgando resultados.

**Art. 35.** A Ouvidoria Geral promoverá atividades de intercâmbio com a sociedade civil e estimulará mecanismos de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços.

## **CAPÍTULO VII**

### **DEVERES, VEDAÇÕES E INTEGRIDADE**

#### **Seção I**

#### **Deveres do Ouvidor Geral e da equipe**

**Art. 36.** São deveres do Ouvidor Geral:

**I** - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, as resoluções do Conselho Superior e este Regimento;

**II** - atuar com independência, imparcialidade, urbanidade e respeito ao usuário, preservando a impessoalidade e a finalidade pública da Ouvidoria;

**III** - assegurar o adequado funcionamento dos canais de atendimento, promovendo acessibilidade e simplificação do acesso do usuário;

**IV** - garantir o registro, a classificação, a triagem e o encaminhamento das manifestações, com rastreabilidade mínima e preservação dos dados necessários ao acompanhamento;

**V** - zelar pelo cumprimento dos prazos referenciais e pela qualidade das respostas e devolutivas, adotando medidas de gestão para evitar acúmulo e mora injustificada;

**VI** - manter sigilo e confidencialidade quando cabíveis, assegurando proteção da identidade do manifestante quando solicitada e possível, bem como proteção de dados pessoais;

**VII** - adotar critérios objetivos de priorização, justificando a tramitação prioritária quando configuradas urgência, risco de dano, vulnerabilidade ou risco de perecimento de direito;

**VIII** - encaminhar à Corregedoria Geral as representações contra membros e servidores, assegurada a defesa preliminar, nos termos da legislação aplicável;

**IX** - propor aos órgãos de Administração Superior medidas e ações de aprimoramento dos serviços, com base em evidências, dados e manifestações recebidas;

**X** - elaborar e divulgar relatório semestral de atividades, com medidas

propostas e descrição dos resultados obtidos;

**X I** – coordenar pesquisas periódicas e produzir estatísticas sobre satisfação dos usuários, divulgando resultados;

**XII** – manter contato permanente com os órgãos da Instituição e com a sociedade civil, estimulando atuação em sintonia com os direitos dos usuários e com a participação popular;

**XIII** – participar, com direito a voz, das reuniões do Conselho Superior, apresentando relatórios, diagnósticos e propostas de melhoria;

**XIV** – organizar e supervisionar ações de ouvidoria itinerante e visitas técnicas, assegurando registro e relatório das atividades realizadas;

**XV** – declarar impedimento e adotar providências para afastar risco de conflito de interesses real ou potencial, preservando a credibilidade e a imparcialidade do órgão;

**XVI** – zelar pela integridade institucional, repelindo ingerência político-partidária, tráfico de influência e qualquer forma de captura do serviço por interesses estranhos à finalidade pública;

**XVII** – manter conduta compatível com a relevância do cargo, preservando a confiança pública no instituto da Ouvidoria.

**Art. 37.** São deveres da equipe de apoio da Ouvidoria Geral, no âmbito de suas atribuições:

**I** – atuar com urbanidade, respeito, sigilo e proteção de dados;

**I I** – registrar e organizar adequadamente as manifestações e documentos correlatos;

**III** – cumprir orientações e rotinas internas definidas pela Ouvidoria Geral, compatíveis com este Regimento;

**IV** – observar prazos e prioridades estabelecidas, garantindo devolutivas quando cabíveis;

**V** – comunicar imediatamente ao Ouvidor Geral qualquer ocorrência relevante, incluindo risco de dano, urgência, ameaça ao usuário, ou notícia de infração disciplinar ou ilícito em tese.

**Art. 38.** O descumprimento dos deveres previstos neste Capítulo, bem como a prática de atos incompatíveis com o exercício da função, sujeitará o Ouvidor Geral às consequências previstas neste Regimento e nas normas aplicáveis, inclusive à destituição do cargo, observado o procedimento próprio e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **Seção II**

### **Vedações político-partidárias e redes sociais**

**Art. 39.** É expressamente vedado ao Ouvidor Geral, no exercício do mandato:

**I** - exercer atividade político-partidária vinculada à função;

**II** - utilizar a Ouvidoria Geral, seus canais, dados, relatórios, agenda, estrutura ou eventos para favorecer ou prejudicar partido, federação, coligação, pré-candidatura ou candidatura;

**III** - praticar atos típicos de campanha vinculados à função, inclusive pedido de voto, arrecadação, promoção, ataque, propaganda ou impulsionamento com finalidade eleitoral.

**Art. 40.** É vedado ao Ouvidor Geral ocupar cargo de direção, coordenação, representação, assessoria ou função equivalente em partido político, federação, coligação ou estrutura formal de campanha, durante o mandato.

**Art. 41.** É vedado ao Ouvidor Geral e à equipe realizar manifestação político-partidária em redes sociais quando houver identificação ou associação com a DPE/AP, inclusive por:

**I** - menção ao cargo, lotação ou função na biografia ou perfil;

**II** - uso de marca, símbolos, identidade visual, instalações, equipamentos ou e-mails institucionais;

**III** - publicação em ambiente institucional ou com elementos que identifiquem a Instituição;

**IV** - apresentação como porta-voz institucional para fins político-partidários.

**Art. 42.** É vedado valer-se da respeitabilidade do cargo para atuar ou manifestar-se, mesmo em ambiente privado, de modo a sinalizar posicionamento institucional para fins político-partidário ou proveito eleitoral.

### **Seção III**

#### **Conflito de interesses e impedimentos**

**Art. 43.** O Ouvidor Geral deverá declarar impedimento e se afastar da condução de manifestação quando houver interesse pessoal direto, conflito real ou potencial, ou relação que comprometa a imparcialidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se ao Ouvidor Geral, subsidiariamente e no que couber, as regras de impedimento e suspeição aplicáveis aos membros da Defensoria Pública.

### **CAPÍTULO VIII**

## DA DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR GERAL

**Art. 44.** O Ouvidor Geral poderá ser destituído antes do fim do mandato, por ato do Defensor Público Geral, a partir de proposta aprovada por dois terços dos membros do Conselho Superior, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos casos de:

- I** - abuso de poder;
- II** - conduta incompatível com o exercício da função;
- III** - grave omissão;
- IV** - atos de improbidade.

**Art. 45.** Considera-se, para os fins deste Regimento, conduta incompatível com o exercício da função, dentre outras:

- I** - descumprimento reiterado ou grave dos deveres previstos no art. 36;
- II** - violação de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados em prejuízo do usuário ou do serviço;
- III** - utilização da Ouvidoria para finalidade diversa da prevista em lei e neste Regimento;
- IV** - ingerência político-partidária, tráfico de influência ou atuação parcial no tratamento das manifestações;
- V** - atuação que comprometa a independência, a imparcialidade e a confiança pública na Ouvidoria;
- VI** - a cumulação não constitucional de cargos, funções ou empregos públicos, bem como o exercício de mandato eletivo.

**Art. 46.** O procedimento de destituição observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I** - instauração por provocação do Defensor Público Geral, de qualquer Conselheiro do Conselho Superior, ou mediante representação fundamentada dirigida ao Conselho Superior, com indicação dos fatos e fundamentos;
- II** - autuação em processo administrativo no SEI, com juntada dos elementos iniciais de informação;
- III** - distribuição a relator, na forma do Regimento Interno do Conselho Superior;
- IV** - notificação do Ouvidor Geral para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, facultada a juntada de documentos e requerimento de diligências;
- V** - realização de diligências e instrução mínima necessária, a critério do relator, assegurada a possibilidade de manifestação final do Ouvidor Geral, se houver fato novo relevante;

**VI** - apresentação de relatório e voto do relator em sessão do Conselho Superior, com deliberação por quórum qualificado de dois terços de seus membros;

**VII** - aprovada a proposta, encaminhamento ao Defensor Público Geral para edição do ato de destituição e adoção das providências administrativas decorrentes.

**Art. 47.** A sessão de deliberação poderá ser realizada com restrição de acesso a dados sensíveis e informações pessoais, preservado o caráter público do resultado e da decisão administrativa, sem prejuízo da publicidade exigida por lei.

**Art. 48.** O ato de destituição indicará, de forma sucinta, o fundamento e o enquadramento nas hipóteses do art. 44, com referência aos elementos constantes dos autos.

**Art. 49.** Declarada a destituição, será reconhecida a vacância do cargo e adotadas as providências para recomposição do mandato, nos termos das normas aplicáveis ao provimento do cargo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINALIS**

**Art. 50.** Os casos omissos serão solucionados no âmbito administrativo da Ouvidoria Geral quanto às rotinas internas, sem prejuízo de submissão ao Conselho Superior quando houver matéria normativa.

**Art. 51.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 10 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública - Conselheiro Nato

**IGOR VALENTE GIUSTI**

Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos – Conselheiro Nato

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**

Corregedor-Geral – Conselheiro Nato

**LEONARDO GUERINO**

Conselheiro Eleito

**GABRIEL CORREIA DE FARIAS**

Conselheiro Eleito

**MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO**

Conselheiro Eleito

**JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO**

Conselheiro Eleito

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Guerino, Defensor Público**, em 10/02/2026, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **marcio fonseca costa peixoto, Defensor Público**, em 10/02/2026, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 10/02/2026, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Subdefensor Público-Geral Administrativo**, em 10/02/2026, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **jose augusto norat bastos filho, Defensor Público**, em 10/02/2026, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **gabriel correira de farias, Defensor Público**, em 10/02/2026, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 10/02/2026, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0191016** e o código CRC **3196D08C**.

**ANEXO I**

**MODELO DE TERMO DE POSSE E DECLARAÇÕES DO OUVIDOR GERAL  
TERMO DE POSSE NO CARGO DE OUVIDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO AMAPÁ**

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 20\_\_, nesta cidade de Macapá/AP, perante a Defensoria Pública Geral do Estado do Amapá, tomou posse no cargo de

OUVIDOR GERAL da Defensoria Pública do Estado do Amapá o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_. No ato, o(a) empossado(a) declarou ciência do regime de dedicação exclusiva e comprometeu-se a observar a legislação aplicável, as resoluções do Conselho Superior e o Regimento Interno da Ouvidoria Geral.

### **1. Declaração de Neutralidade e Vedações Político-Partidárias**

Declaro que não utilizarei a função, a Ouvidoria Geral ou a DPE/AP para fins político-partidários ou eleitorais, e cumprirei integralmente as vedações do Regimento Interno, inclusive quanto a manifestações em redes sociais que identifiquem ou associem a Instituição.

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **2. Declaração de Conflito de Interesses, Impedimentos e Compatibilidade**

Declaro que comunicarei imediatamente qualquer situação que possa configurar conflito de interesses real ou potencial e declararei impedimento sempre que houver risco à imparcialidade, observando as regras de suspeição aplicáveis aos membros da Instituição. Declaro, ainda, sob as penas da lei, que não ocupo cargo, função ou emprego público inacumulável com o regime de dedicação exclusiva, nem exerço mandato eletivo.

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **3. Declaração Pública de Bens**

Declaro que apresento, neste ato, declaração pública de bens e me comprometo a apresentá-la novamente ao término do mandato, na forma das normas aplicáveis.

Assinatura: \_\_\_\_\_

E, por estarem de acordo, assinam:

Ouvidor(a) Geral: \_\_\_\_\_

Defensor(a) Público(a) Geral: \_\_\_\_\_

Testemunha 1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_